

RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA: CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADES AUDITADAS: CONTAS DE GOVERNO

1. RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

1.1. Integridade dos registros contábeis

Tempestivamente é realizado o processo de fechamento contábil com a conciliação bancária, disposição da documentação comprobatória bem como remessa dos dados lançados para o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

1.2. Fidedignidade das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

Atestamos a fidedignidade das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público bem como das demonstrações, quadros e demonstrativos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 tendo em vista que tais demonstrações representam de forma fiel a posição orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades supramencionadas.

1.3. Transparência da Gestão Fiscal

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso divulga em seu endereço eletrônico de acesso público: <http://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br/>, a prestação de contas, relatórios resumidos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal bem como informações relativas à execução orçamentária e financeira, contratos, licitações e demais atos de gestão.

A avaliação realizada por esta Corte de Contas no dia 06/10/2025 cuja nota do Portal da Transparência foi de 98,07 ratifica o compromisso da gestão municipal com os princípios da publicidade, transparência e controle social, evidenciando a adoção de boas práticas de governança e a disponibilização tempestiva das informações de interesse público, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

1.4. Cumprimento das Leis Orçamentárias

Cumprir a regular execução orçamentária da receita e da despesa, observado o disposto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

1.5. Comportamento da despesa municipal, limites legais e constitucionais

- Despesa com Saúde:
 - As despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2024, atingiram o percentual de **16,00%**, cumprindo o mínimo fixado pela legislação vigente, ou seja, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos

recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

- Despesa com Educação:

- As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2025, atingiram **41,03%**, cumprindo o mínimo fixado pela legislação vigente, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Aplicação do mínimo de 70% do Fundeb no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência do art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atingindo o percentual de **87,63%**;
- Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) na Educação infantil superado com aplicação de **75,07%**.
- Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) em Despesa de Capital superado com aplicação de 17,30%.

- Despesa com Pessoal

- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, exercício de 2024, atingiram o correspondente a **50,52%** da Receita Corrente Líquida, e, portanto, cumprindo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. CERTIFICADO DE AUDITORIA

ATESTO, portanto, a verificação e cumprimento das contas, de cada Unidade auditada, referentes ao exercício anterior, no que concerne à forma de disponibilização e divulgação das contas, bem como à formatação, conteúdo e organização das peças e documentos eletrônicos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017 e suas alterações.

3. PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Diante de todo exposto, do ponto de vista técnico, a Controladora do Município, signatária deste, **OPINA** s.m.j. que a prestação das Contas de Governo, exercício de 2025, contempla as exigências da IN TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017 e suas alterações, bem como os dispositivos constitucionais e legais vigentes.

São João do Paraíso (MA), 22 de março de 2026.

Rayana Mariol de Souza Gomes

Rayana Maria de Souza Gomes
Controlador(a)